



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA  
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000  
CNPJ: 08.309.239/0001-50 – Fone: (84) 3553-0128

**CONTRATO Nº. 012/2023 – PMJ/RN –  
CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA DE  
USO ANUAL DA FERRAMENTA DE  
PESQUISA DE PREÇOS “BANCO DE  
PREÇOS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E A  
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO  
DE DADOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARINA DIAS MARINHO, e, de outro lado, a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº. 111, 10º ANDAR, Campo Comprido – Curitiba/PR, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no presente **Processo Administrativo nº. 000422/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 207/2023)**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de 01 (uma) licença de uso ANUAL (365 dias) da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços", contemplando a disponibilização de 03 (três) acessos simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, em conformidade com as especificações e características específicas no Processo Administrativo nº. 000422/2023 – PMJ/RN (PCRA Nº. 207/2023).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 33.200,76** (trinta e três mil e duzentos reais e setenta e seis centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Atividade: 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de Empenho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

**a)** Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma, que são: Prova da Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

**5.2.** Os documentos previstos no item anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**.

**5.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

**5.4.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviços, que comprove a prestação dos serviços. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

**5.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da Lei;

**5.6.** Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;

**5.7.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.8.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de prestar os serviços de qualidade; e

**5.9.** Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.1.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.1.2.** Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**6.1.3.** Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

**6.1.4.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

**6.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

**6.1.10.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**6.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Emitir a nota de empenho;

**6.2.2.** Atestar a execução dos serviços;

**6.2.3.** Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

**6.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



**6.2.5.** Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**6.2.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**6.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

**6.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.2.9.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

**7.2.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a **10% (dez por cento)** por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do objeto contratado.

**7.3.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1.** O Contrato tem vigência no período de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



**9.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Jandaíra/RN.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1** - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de **01 (UM) ANO**, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**10.2** - O interregno mínimo de **01 (UM) ANO** será contado:

**10.2.1** - para o primeiro reajuste: a partir da data da assinatura do contrato.

**10.2.2** - para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

**10.3** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (UM) ANO, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**10.3.1** - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

a) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (UM) ANO**, contado na forma prevista acima.

b) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**10.4** - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**10.4.1** - a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

**10.4.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

**10.5** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**11.1.** O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único**, do **art. 61**, da **Lei nº. 8.666/93**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Jandaíra/RN, 14 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**  
MARINA DIAS MARINHO  
Prefeita Municipal

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
Contratado

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64122fc69c93b

## Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ RUDIMAR BARBOSA DOS REIS (CPF 574.460.249-68) em 15/03/2023 17:50:43
- ✓ MARINA DIAS MARINHO (CPF 058.436.154-80) em 15/03/2023 21:22:48

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=64122fc69c93b>